

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Município de Santo Augusto a aderir ao Projeto Regional de Castrações de Caninos e Felinos, vinculado à Consulta Popular 2022-2023, no âmbito do Convênio FPE Nº 4.696/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - Sema - e o Município de Campo Novo.

TÍTULO I
DO PROJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Santo Augusto no Projeto Regional para Castração de animais de rua e animais de famílias em situação de vulnerabilidade social, conveniado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - Sema, pelo município de Campo Novo, na forma do Convênio FPE Nº 4.696/2024, oriundo da escolha por meio da Consulta Popular 2022/2023.

Art. 2º O Município de Santo Augusto deverá se submeter aos regimentos estabelecidos na presente legislação, que será replicada de forma semelhante aos demais integrantes do Projeto, exceto pelo Município sede de Campo Novo, que terá as obrigações próprias como conveniente.

Art. 3º Conforme manifestação de interesse firmada pelos Gestores Municipais no ano de 2024, integral o Projeto Regional das castrações, além de Campo Novo, os seguintes municípios:

- I - Coronel Bicaco;
- II - Humaitá;
- III - São Martinho;
- IV - Bom Progresso;
- V - Chiapetta;
- VI - Inhacorá;
- VII - Redentora;
- VIII - Santo Augusto;
- IX - Sede Nova.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 125 de 06.03.25

Resp. 16 às 16 hs

Art. 4º São finalidades do Projeto Regional das Castrações, promover o controle populacional de cães e gatos nos municípios listados no artigo anterior, priorizando animais em situação de rua e de famílias com vulnerabilidade social, através da realização de esterilização cirúrgicas, a serem realizadas em clínicas aptas aos procedimentos, conforme dispõe o Título V da presente lei.

Art. 5º Conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEMA, o Projeto Regional das castrações se propõe a realizar nos 10 (dez) municípios vinculados, pelo menos 2.100 (duas mil e cem) esterilizações (Ovariosalpingohisterectomia - OSH em fêmeas e orquiectomia em machos) caninos e/ou felinos, cabendo 10% (dez por cento) desses totais a cada município, ou seja, pelo menos 210 (duzentos e dez) procedimentos.

Parágrafo único - Em função das particularidades de cada município, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

especialmente pelo desconhecimento prévio das reais demandas de cada um deles em relação às espécies e quantitativos de animais, poderá haver remanejamento das cirurgias entre os municípios, desde que haja comum acordo entre as partes, e se necessário, compensação financeira dos valores de contrapartida de que trata o Art. 7º, § 1º.

TÍTULO II DOS RESULTADOS

Art. 6º Conforme disposto no Plano de Trabalho, são esperados os seguintes resultados com a implementação do Projeto:

- I - redução da multiplicação descontrolada dos animais domésticos (cães e gatos);
- II - redução dos animais abandonados e em situação de maus-tratos;
- III - melhoria da qualidade de vida dos animais remanescentes nas famílias de baixa renda;
- IV - redução do gasto público nas ações de combate à multiplicação descontrolada dos animais domésticos, abandono e maus-tratos de animais.

TÍTULO III DOS VALORES FINANCEIROS ENVOLVIDOS NO PROJETO

Art. 7º Para implementação do Projeto Regional beneficiando os 10 municípios de que trata o Art. 3º, serão investidos pelo menos R\$ 949.788,00 (novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais), composto pelo seguinte rateio:

I - Repasse do Concedente, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Meio Ambiente, no valor de R\$ 854.809,20 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos).

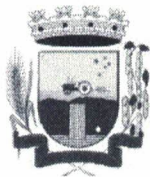
II - Contrapartida do Conveniente, Município de Campo Novo, no valor de R\$ 94.978,80 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito mil e oitenta centavos).

§ 1º A contrapartida de que trata o inciso II, será integralizada pelo somatório da parcela do município sede, mais 9 parcelas, uma por Município dos demais integrantes do Projeto, no valor de R\$ 9.497,88 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais com oitenta e oito centavos), cujo repasse ao Município de Campo Novo fica autorizado pela presente lei.

§ 2º Considerando eventuais remanejos de cirurgias, de que trata o parágrafo único do Art. 5º, e evidenciada a necessidade de aumentar as intervenções no Município de Santo Augusto, o valor disposto no parágrafo anterior, poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), observadas as condições orçamentárias.

§ 3º Tendo em vista a complexidade do projeto, e visando uma melhor fluidez das demandas, uma interlocução permanente entre os conveniados, clínicas e município sede, organização de documentos, prestação de contas parciais e final, entre outras, fica autorizado o repasse de mais 10% sobre a contrapartida que trata o § 1º, a título de taxa de administração do projeto.

§ 4º O valor de que trata o parágrafo anterior, poderá ser destinado como complemento salarial a servidor vinculado ao município sede, ou ainda, a entidade parceira do projeto, devidamente conveniada e com notável experiência no as-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

sunto.

TÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES, ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROJETO

Art. 8º Ainda que o Convênio FPE nº 4.696/2024 tenha sido firmado com o Município de Campo Novo, trata-se de um Projeto Regional. Assim, o Município de Santo Augusto terá, além da participação financeira, corresponsabilidades na execução deste, assumindo ainda as seguintes atribuições:

I - indicar pelo menos um interlocutor que será o responsável pela organização e trato das demandas na execução do projeto em seu município e também nas tomadas de decisão que envolvam os interesses comuns dos Municípios conveniados;

II – realizar a seleção dos animais que serão enviados para esterilização, respeitando as finalidades do convênio e o fluxo absorvido pela(s) clínica(s) contratada(s), nas respectivas datas e locais previamente agendados/programados;

III – responsabilizar-se pela coleta, transporte e retorno dos animais selecionados, arcando com os respectivos custos destes procedimentos;

IV – fornecer todas as informações e documentos necessários, inclusive atestar a execução de ações, de forma que não haja qualquer prejuízo a município sede, especialmente nas prestações de contas, parciais e/ou final.

V – executar as ações nos prazos conveniados, e nas datas agendadas, prevenindo prejuízos ou dificuldades ao município sede e aos fluxos do Projeto;

VI - Outras atribuições ou demandas que possam ser identificadas no decorrer da execução do projeto, e que possam contribuir para melhorar a transparência, a eficiência e os resultados da ação.

TÍTULO V

DAS CLÍNICAS EXECUTORAS DOS PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS

Art. 9º A contratação da(s) clínica(s) responsável(eis) pela esterilização dos animais se dará mediante processo licitatório apropriado, realizado pelo município sede, que buscará priorizar empresas estabelecidas na região Celeiro, ou inserir critérios que favoreçam a logística de transporte dos animais, e igualmente detenham a qualificação e requisitos necessários para este tipo de procedimento.

Art. 10. Conforme previsto no Plano de Trabalho, os serviços de esterilização incluem medicações e cuidados pós-operatórios de 07 (sete) dias. Atendidos estes requisitos, eventuais cuidados e medicações complementares são de responsabilidade do município, nos casos de animais sob sua tutela, ou do munícipe proprietário do animal.

§ 1º Os animais a serem esterilizados devem apresentar uma condição minimamente apropriada, que inclui pelagem baixa, limpa, sem insetos, parasitas ou doenças contagiosas, situações que, uma vez não observadas, poderão implicar na recusa da intervenção por parte da clínica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

§ 2º Animais que apresentem outras patologias que possam ser sanadas na mesma cirurgia de esterilização poderão ser atendidos, desde que os custos extras da intervenção sejam cobertos exclusivamente pelo município, mediante tratativas prévias com a clínica responsável.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com recursos orçamentários previstos no orçamento vigente.

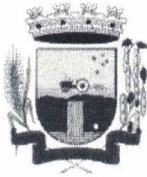
Art. 12. O valor relativo à contrapartida de que trata o art. 7º, II, § 1º, deverá ser transferido à conta do Convênio na no Banco 041, Agência 0553, Conta Corrente 04.027899.0-9, exceto se o município sede indicar outra conta.

Art. 13. O valor relativo a contrapartida extra e/ou taxa de administração de que trata o art. 7º, II, § 2º e 3º, deverá ser transferido à conta indicada pelo município sede, entidade parceira ou ainda a outro Município integrante do Projeto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 06 DE MARÇO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 019, 06 de março de 2025, que solicita autorização para participação do Município no Projeto Regional com finalidade de castração de animais de rua e animais de famílias em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de demanda oriunda da participação dos municípios da Região Celeiro - Corede Celeiro, realizada e votada no ano de 2022, por meio de Consulta Popular, sendo eleita como Projeto Regional e que, posteriormente, restou conveniado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - Sema - pelo município de Campo Novo/RS, concretizado no Convênio FPE Nº 4.696/2024.

O interesse público da presente proposição visa robustecer as ações administrativas municipais a respeito do bem-estar animal, auxiliando com mais um instrumento de apoio aos animais, tidos como seres sensientes no Anteprojeto do novo Código Civil. Os procedimentos cirúrgicos, conforme descrito no art. 6º deste Projeto de Lei, visam reduzir a multiplicação descontrolada dos animais domésticos, o abandono e situações de maus-tratos, bem como melhorar a qualidade de vida dos animais remanescentes nas famílias de baixa renda.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal